



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.419.396/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2023
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GATINHO ZEN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FLORINDA ISABEL DE OLIVEIRA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO CASA ZAZA
--	---------------------	---------------------------------

CEP 45.816-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO ARRAIAL - ARRAIAL DAJUDA	MUNICÍPIO PORTO SEGURO	UF BA
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GATINHOZEN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 9993-1520
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **10:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUTO GATINHO ZEN

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º Constitui-se, sob a denominação de INSTITUTO GATINHO ZEN, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa e regida pelo Presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

A SEDE

Art. 2º A Associação terá sua sede no seguinte endereço Rua Florinda Isabel Oliveira ,33 - Casa Zaza - Arraial D' Ajuda, Novo Arraial, CEP 45816-000, Porto Seguro - BA com atuação em todo o território nacional, podendo abrir filiais para a execução das suas finalidades.

FINALIDADES

Art. 3º A Associação tem por finalidades:

I - Promover a Defesa dos animais, II - Zelar pelo meio ambiente, III - Promover a adoção responsável de gatos; IV - Orientar e auxiliar as pessoas que encontram gatos em situação de risco; V - Educar crianças e adultos sobre a importância de cuidar do meio-ambiente e respeitar a natureza e os animais, V - Contribuir para a recolocação dos em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização); VI - Organizar debates, feiras, seminários e eventos sobre meio ambiente, VII - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais; VII - Promoção do voluntariado; VIII - Promoção de terapias alternativas para cuidado dos gatos; IX - Promover o conhecimento e os cuidados para os felinos; X - Promover a castração de gatos para população de baixa renda; XI -Promoção de terapias Holísticas e Integrativas com cuidadores dos gatos e pessoas em geral

§ Único - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência.

Art. 4º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades estatutárias, podendo-se inclusive:

- Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas e a organizações públicas e privadas;

- c. Firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- d. Captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- e. Promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congresso, feiras e exposições;
- f. Realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- g. Produzir, publicar, editar, imprimir, distribuir materiais impressos, audiovisuais e digitais;
- h. Incentivar e desenvolver práticas alternativas de economia, administração e dinâmicas organizacionais;
- i. Celebrar convênios, contratos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do INSTITUTO GATINHO ZEN, nem arrisque sua independência;
- j. Apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos e/ou pessoas físicas que sejam condizentes com o seu objeto social;
- k. Criar vídeos, filmes, fotos, conteúdo de áudio e audiovisuais, entre outros produtos virtuais.
- l. Promover, organizar e realizar espetáculos musicais, orquestras, dança, teatro e similares;
- m. Agenciar profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

DURAÇÃO

Art. 7º O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, assim considerados:

- a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade e assinaram a ata de fundação do INSTITUTO GATINHO ZEN

b) **Associados efetivos:** são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do INSTITUTO GATINHO ZEN

c) **Associados colaboradores:** são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do INSTITUTO GATINHO ZEN, física, humana, social e/ou financeiramente

d) **Associados honorários:** é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços INSTITUTO GATINHO ZEN e contribuído de maneira destacada com a entidade

e) **Associados beneméritos:** pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao INSTITUTO GATINHO ZEN, auxiliando-a a tornar possível o alcance de suas finalidades

Art. 9º São deveres e direitos dos associados:

- I. São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do INSTITUTO GATINHO ZEN; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- II. São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com ao INSTITUTO GATINHO ZEN, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados;
- III. São deveres dos associados fundadores, efetivos, honorários e beneméritos: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; b) zelar pelo bom nome da Associação; c) defender o patrimônio e os interesses da Associação; d) cumprir e fazer cumprir o regimento interno; e) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 10º São direitos dos Associados:

- I. Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.
- II. Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o INSTITUTO GATINHO ZEN oferecer.

Art. 11º. Poderão ser associados às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizados por seu responsável independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 12º. Para admissão como associado o interessado deverá ser preenchida ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal com firma reconhecida;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 13º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 14º. Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V. Se praticarem atos ou valerm-se do nome da Associação para tirar proveito Patrimonial ou Pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, que deverá notificar o associado através de carta registrada com Aviso de Recebimento;

§ 2º Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 10 (dez) dias em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compreensão de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15º. Qualquer associado poderá por iniciativa própria desligar-se do quadro social da entidade sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada e endereçada à entidade.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16º - São órgãos deliberativos da Associação

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores na forma prevista neste Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e a venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

IX. Apreciar o Relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

X. Aprovar a exclusão dos associados da Associação;

XI. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria; e

XII. Deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços em geral.



§ Único - Para as atribuições previstas nos incisos II e VI e VII é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 19º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente (AGO) no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Aprovar as Contas da Diretoria Executiva;

II. Eleger os membros da Diretoria Executiva quando for o caso;

III. Aprovar o Relatório de atividades e elaborar o Planejamento para o exercício seguinte; e

IV. Referendar a admissão de novos associados.

Art. 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, (AGE) quando houver interesses da associação que exijam o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

I. Reforma do Estatuto;

II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;

III. Destituição de Administradores; e

IV. Exclusão de Associados.

Art. 21º. A AGE será convocada para fins determinados, mediante prévio e Geral anúncio, por meio de Edital Afixado na sede da Associação, por circulares, e-mail ou por outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito dias), sendo garantido aos associados o direito de convocação com número mínimo de assinaturas equivalente a 1/5 (um quinto).

Parágrafo Único A assembleias (AGO e AGE) instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º. A Diretoria Executiva da Associação é constituída por **2 (dois) membros**, eleitos em AGO, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, os quais ocuparão os cargos de:

Presidente e Secretário, pelo período de **5 (cinco anos)** não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º – Poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva, associados fundadores e efetivos;

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 23º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados; e
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24º. Compete ao Presidente

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Exclusiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários, contábeis e autorizar pagamentos e movimentações financeiras por meio eletrônico.
- VI. Organizar o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à AGO;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 25º. Compete ao Secretario

- I. Redigir a correspondência da Associação;
- II. Manter e ter sobre guarda o arquivo da associação;

§ 1º.: O processo eleitoral será realizado através de inscrição de chapa completa, que deverá ser apresentada na secretaria com 24 horas antes da Assembleia Geral. A votação será secreta e a contagem dos votos se fará na presença de todos pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º.: Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas, comprovadamente, no exercício de suas atribuições e poderão utilizar de forma exclusiva os bens móveis e imóveis sendo vetado para os demais associados, exceto com prévia autorização da diretoria executiva.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

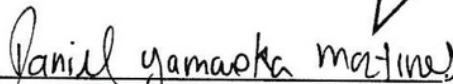
Art. 26º. Constituem-se fontes de recursos financeiros e materiais da Associação: doações e dotações, legados, heranças, patrocínios, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas, jurídicas, de direito privado, ou de direito público, nacionais e estrangeiras,

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciadas pelas Assembleias (AGO e AGE).

Art. 35º. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Porto Seguro, 01.08.2023


Daniel Yamaoka Martines
RG 16.931.692-07 SSP/BA
Presidente Eleito

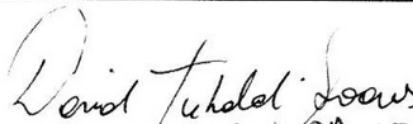


REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n.º 43 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel. (73) 99369-8319 - E-mail: cartorioarraial@nsmat.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
DANIEL YAMAOKA MARTINES
Emol: R\$3,07 Fis: R\$2,18 FEC: R\$0,84 Def: R\$0,08 PGE: R\$0,12
MP: R\$0,06 Total: R\$6,35
Selo(s): 2962 AB131635 - 0
Em Testemunha (Assinatura) de verdade:
GEOVANNA FABIOLLA SLOMPO SOUZA - Escrevente
PORTO SEGURO - BA 14/08/2023

Geovanna Fabiolla Slompo Souza
Escrevente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda - BA




Advogado / OAB OAB/PR 67.842

O RECONHECIMENTO DE FIRMA IMPLICA
TÃO-SOMENTE EM DECLARAR A
AUTORIA DA ASSINATURA LANÇADA
NÃO CONFERINDO LEGALIDADE AO
DOCUMENTO (ART 250 DO CÓDIGO DE
NORMAS BA.)

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO BAHIA**

Vivaldo Afonso do Rêgo Oficial
Mirela Ramos Rios Sub oficial
Luzia Santana Gois Escrevente
Sérgio José Ramos Fernandes Escrevente
Marcello Ramos Sampaio Escrevente
Fabiola Pimentel do Rego Escrevente

Apresentado no dia 18 de Setembro de 2023
Protocolado sob nº 21.848
e no mesmo dia 18/09/2023
Sob nº 1373 do livro A
Saara Dias Santos

Saara Dias Santos
Escrevente